



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Origem: Projeto de Lei nº 005/2010.

**"Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Quadro de Pessoal dos servidores da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 2º A reestruturação de que trata o "caput" e seus consectários aplicam-se aos respectivos servidores, cujo ingresso na Administração Pública Municipal, tenha observado as normas constitucionais e legais pertinentes, quando ocorrido anteriormente a 05 de outubro de 1988 e se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Parágrafo único - Os cargos da Administração Pública Municipal, criados por esta Lei, e os instituídos pelos Governos Federal e/ou Estadual a exemplo do Programa Saúde da Família - PSF, ou programa análogo, serão considerados cargos públicos, extinguindo-se imediatamente em caso de extinção do programa a que esteja vinculado e somente receberão gratificações pecuniárias e outras vantagens, os profissionais, cujo, exercício das atividades sejam inerentes a esses programas.

Art. 3º No prazo de 45(quarenta e cinco dias) dias, contados a partir da publicação desta Lei, devera o Poder Executivo Municipal promover o enquadramento dos servidores efetivos existentes na data da publicação desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á no nível em que o servidor se encontrar, correspondente a atual estrutura, obedecendo-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Aplicando-se em sendo o caso, igual situação aos inativos e pensionistas os benefícios desta Lei.

§ 2º Os valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos previstos no Quadro de Pessoal dos servidores da Administração Geral, Educação e Saúde, ficam organizados e reestruturados conforme Apêndices I, II e III, parte integrante dessa Lei.

§ 3º O enquadramento dos servidores referidos no "caput" produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do efetivo enquadramento feito pela Comissão de Enquadramento, vedada qualquer retroatividade.

§ 4º Especificamente, no caso dos servidores do Magistério, será observado o disposto nas Leis Complementares nºs 001 e 002, de 26 de agosto de 2005 (Estatuto e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) e posteriores alterações.

Art. 5º Computados os ocupantes de cada cargo, na forma do enquadramento de que dispõe o artigo anterior, as vagas sobressalentes somente serão preenchidas mediante a realização de Concurso Público, consoante a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO**


---

das Dores/SE. em casos excepcionais adotar jornada diária de 06(seis) horas, obedecendo o disposto na Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 114, de 17 de maio de 2007.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 22 de junho de 2010.**

  
**ALDON LUIZ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado,

Idalício Soares Santos Filho  
Secretário Municipal de Administração.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APÊNDICE I

ORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	NÍVEL	CLASSE	TOTAL	VENCIMEN EFETIVO
1	Administrador	III	A	1	R\$ 1.896,00
2	Advogado Público	III	A	1	R\$ 2.000,00
3	Agente de Trânsito	II	A	30	R\$ 620,00
4	Almoxarife	II	A	1	R\$ 510,00
5	Arquiteto	III	A	1	R\$ 1.896,00
6	Arquivista de Documentos	II	A	2	R\$ 555,00
7	Assistente Administrativo	II	A	15	R\$ 575,00
8	Assistente Social	III	A	5	R\$ 1.435,00
9	Auxiliar de Biblioteca	II	A	1	R\$ 510,00
10	Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	20	R\$ 510,00
11	Auxiliar de Almoxarifado	II	A	2	R\$ 510,00
12	Carpinteiro	I	A	2	R\$ 662,00
13	Eletricista de Instalações	II	A	2	R\$ 706,00
14	Encanador	I	A	2	R\$ 555,00
15	Engenheiro Civil	III	A	1	R\$ 1.896,00
16	Gestor de Recursos Humanos	III	A	1	R\$ 1.896,00
17	Gestor Público	III	A	1	R\$ 1.896,00
18	Guarda Civil Municipal	II	A	50	R\$ 510,00
✓ 19	Motorista - Categoria "B"	I	A	6	R\$ 697,00
✓ 20	Motorista - Categoria "D"	I	A	2	R\$ 784,00
21	Operador de Máquinas de Construção Civil e Mineração	I	A	2	R\$ 764,00
22	Pedreiro	I	A	6	R\$ 744,00
23	Pintor de Obras	I	A	2	R\$ 555,00
24	Sepultador	I	A	2	R\$ 510,00
25	Súpervisor Administrativo	II	A	3	R\$ 790,00
26	Técnico de Contabilidade	II	A	3	R\$ 1.095,00
27	Técnico de Obras Civil	II	A	1	R\$ 820,00
28	Técnico de Tributos Municipal	II	A	4	R\$ 860,00
29	Trabalhador de Serviços de Manutenção de Edifícios e Logradouros	I	A	10	R\$ 510,00
30	Vigia	I	A	20	R\$ 510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APÊNDICE II

ORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NÍVEL	CLASSE	TOTAL	VENCIMENTO EFETIVO
1	Almoxarife	II	A	1	R\$ 510,00
2	Assistente Administrativo	II	A	30	R\$ 575,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	50	R\$ 510,00
4	Carpinteiro	I	A	1	R\$ 662,00
5	Eletricista de Instalações	II	A	1	R\$ 706,00
6	Encanador	I	A	1	R\$ 555,00
7	Gestor de Recursos Humanos	III	A	1	R\$ 1.896,00
8	Motorista - Categoria "B"	I	A	2	R\$ 697,00
9	Motorista - Categoria "D"	I	A	4	R\$ 784,00
10	Nutricionista	III	A	1	R\$ 1.435,00
11	Pedreiro	I	A	1	R\$ 744,00
12	Pintor de Obras	I	A	1	R\$ 555,00
13	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Licenciatura Plena em Ciências Naturais	III	A	6	R\$ 1.065,66
14	Professor de Educação Básica - (Cargo em extinção)	II	A	17	R\$ 819,74
15	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Licenciatura Plena em Educação Física	III	A	5	R\$ 1.065,66
16	Professor de História do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Licenciatura Plena em História	II	A	7	R\$ 1.065,66
17	Professor de Inglês do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Licenciatura Plena em Inglês	II	A	4	R\$ 1.065,66
18	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Licenciatura Plena em Português	II	A	10	R\$ 1.065,66
19	Professor de Matemática do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Licenciatura Plena em Matemática	II	A	11	R\$ 1.065,66
20	Professor de Nível Médio do Ensino Fundamental (Primeira a Quarta Séries) - Nível Médio profissionalizante no Magistério	II	A	54	R\$ 819,74
21	Professor de Nível Superior do Ensino Fundamental (Primeira a Quarta Séries) - Pedagogo	III	A	106	R\$ 1.065,66
22	Professor de Geografia do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Licenciatura Plena em Geografia	III	A	5	R\$ 1.065,66
23	Psicólogo	III	A	1	R\$ 1.200,00
24	Supervisor Administrativo	II	A	1	R\$ 790,00
25	Técnico de Contabilidade	II	A	1	R\$ 1.095,00
26	Trabalhador de Serviços de Manutenção de Edifícios e Logradouros	I	A	55	R\$ 510,00
27	Vigia	I	A	55	R\$ 510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APÊNDICE III

ORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NÍVEL	CLASSE	TOTAL	VENCIMENTO
					EFETIVO
1	Agente Comunitário de Saúde - PSF	I	A	60	R\$ 510,00
2	Agente de Combate às Endemias	I	A	25	R\$ 580,00
3	Agente em Vigilância Sanitária	I	A	5	R\$ 580,00
4	Almoxarife	II	A	1	R\$ 510,00
5	Assistente Administrativo	II	A	10	R\$ 575,00
6	Assistente Social em Saúde	III	A	1	R\$ 1.435,00
7	Auxiliar de Enfermagem	II	A	10	R\$ 610,00
8	Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	20	R\$ 510,00
9	Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	II	A	6	R\$ 610,00
10	Biomédico	III	A	1	R\$ 1.435,00
11	Carpinteiro	I	A	1	R\$ 662,00
12	Cirurgião Buco-Maxilo-Facial	III	A	1	R\$ 1.260,00
13	Cirurgião Dentista - PSF	III	A	6	R\$ 1.260,00
14	Educador Físico em Saúde	III	A	1	R\$ 1.065,66
15	Eletricista de Instalações	II	A	1	R\$ 706,00
16	Encanador	I	A	1	R\$ 555,00
17	Enfermeiro - PSF	III	A	10	R\$ 1.260,00
18	Farmacêutico	III	A	1	R\$ 1.435,00
19	Fisioterapeuta	III	A	1	R\$ 1.260,00
20	Gestor de Recursos Humanos	III	A	1	R\$ 1.896,00
21	Médico Cardiologista	III	A	1	R\$ 1.260,00
22	Médico Clínico Geral	III	A	2	R\$ 1.260,00
23	Médico de Saúde da Família	III	A	1	R\$ 1.260,00
24	Médico Dermatologista	III	A	1	R\$ 1.260,00
25	Médico do Trabalho	III	A	1	R\$ 1.260,00
26	Médico Endocrinologista e Metabologista	III	A	1	R\$ 1.260,00
27	Médico Gastroenterologista e Endoscopista	III	A	1	R\$ 1.260,00
28	Médico Geriatria	III	A	1	R\$ 1.260,00
29	Médico Ginecologista e Obstetra	III	A	1	R\$ 1.260,00
30	Médico Mastologista	III	A	1	R\$ 1.260,00
31	Médico Neurologista	III	A	1	R\$ 1.260,00
32	Médico Oftalmologista	III	A	1	R\$ 1.260,00
33	Médico Ortopedista	III	A	1	R\$ 1.260,00
34	Médico Pediatra	III	A	2	R\$ 1.260,00
35	Médico Pneumologista	III	A	1	R\$ 1.260,00
36	Médico Psiquiatra	III	A	1	R\$ 1.260,00
37	Médico Urologista	III	A	1	R\$ 1.260,00
38	Médico Veterinário	III	A	1	R\$ 1.260,00
39	Motorista - Categoria "B"	I	A	12	R\$ 697,00
40	Motorista - Categoria "D"	I	A	5	R\$ 784,00
41	Nutricionista	III	A	1	R\$ 1.435,00
42	Pedreiro	I	A	1	R\$ 744,00
43	Pintor de Obras	I	A	1	R\$ 555,00
44	Psicólogo	III	A	1	R\$ 1.260,00
45	Supervisor Administrativo	II	A	1	R\$ 790,00
46	Técnico de Contabilidade	II	A	1	R\$ 1.095,00
47	Técnico de Enfermagem	II	A	5	R\$ 740,00
48	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	II	A	3	R\$ 680,00
49	Terapeuta Ocupacional	III	A	1	R\$ 1.260,00
50	Trabalhador de Serviços de Manutenção de Edifícios e Logradouros	I	A	10	R\$ 510,00
51	Vigia	I	A	20	R\$ 510,00



**APROVADO**

EM. 29/03/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

*[Handwritten signature]*  
Prestes da Execlm

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Câmara Municipal de Nossa  
Senhora das Dores - SE

Recebi em 11/03/2010

*[Handwritten signature]*

“Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 ...

§ 1º Sempre que possível, no comum interesse da Administração e do profissional do Magistério, a carga horária deste pode ampliada para até 200(duzentas) horas.

§ 2º REVOGADO.”

“Art. 27 Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III, IV, componentes do Quadro Permanente e Suplementar dos profissionais do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe.

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,30
Nível III	1,40
Nível IV	1,50(NR)

Art. 28 Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III, IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente e Suplementar dos profissionais do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores, fixado é de 1,02, como índice de escalonamento vertical, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

“Art. 34

Subseção I

Da Gratificação por Atividade Pedagógica

§ 1º A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 15%(quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

.....”(NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 49 Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis 1S, 2S e 3S, componentes do Quadro Suplementar dos profissionais do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores, são os constantes da respectiva parte do Apêndice III do Plano de que trata esta Lei Complementar, fixados com base nos seguintes índices de escalonamento vertical entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe.

NÍVEL	ÍNDICE
Nível 1S	1,00
Nível 2S	1,30
Nível 3S	1,30"(NR)

Art. 2º Fica alterado o Inciso i, do art. 115 da Lei Complementar nº 001, de 23 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação.

I - 3% (três por cento) do seu vencimento básico a cada 03 (três) anos de exercício no Serviço Público, até no máximo 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 3º O Apêndice III da Lei Complementar nº 002 de 26 de agosto de 2005, que trata sobre as Funções de Confiança do Magistério, passa a vigorar nos termos do Apêndice III desta Lei Complementar.

Art. 4º Os valores dos vencimentos previstos no Apêndice III, desta Lei Complementar ficam reajustados, observando-se o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de modo que o valor fixado como Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público corresponda ao vencimento estabelecido no Nível I, Classe A, do Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deve expedir, se for o caso, atos, esclarecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 09 de março de 2010.

  
**ALDON LUIZ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 35

**Subseção II**

**Da Gratificação por Atividade Técnica**

§ 1º A Gratificação por Atividade Técnica é de 15%(quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

....."(NR)

"Art. 36

**Subseção III**

**Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma**

§ 1º A Gratificação por Atividade Técnica é de 15%(quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

....."(NR)

**Subseção V**

"Art. 38 REVOGADO;

**SEÇÃO III**

**Do Auxílio Transporte por Atividade em Local de Difícil Acesso**

Art. 40

I - 10% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas nos povoados: Florestas, Sapé e Varginha.

II - 15% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas no povoado: Campo Grande.

III - 20% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas nos povoados: Boa Vista, Bravo Urubú, Cajueiro, Carro Quebrado, Cruzes, Gado Bravo Norte, Gado Bravo Sul e Sucupira.

IV - 30% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas no povoado: Borda da Mata, Cachoeirinha, Craúna, Itapicuru, Junco, Massaranduba, Taborda e Taboca.

....."(NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
APÊNDICE III

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério  
CARGO: Professor de Educação Básica e/ou Pedagogo  
FUNÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA: Diretor Escolar

Número de alunos no Estabelecimento ou Unidade Escolar	Função	Quantidade	Símbolo	Valor
				Calculado aplicando o coeficiente sobre o Vencimento Básico correspondente à Classe, Nível em que o servidor se encontrar.
De 01(um) a 100(cent) alunos	Professor(a) Administrador(a)	01	FCM	25%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	50%
De 101(cento e um) a 300(trezentos) alunos	Diretor(a)	01	FPAD	35%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	60%
	Coordenador(a)	01	FCM	15%
De 301(trezentos e um) a 500(quinzentos) alunos	Diretor(a)	01	FPAD	40%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	60%
	Coordenador(a)	01	FCM	20%
De 501(quinzentos e um) a 700(setecentos) alunos	Diretor(a)	01	FPAD	45%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	60%
	Coordenador(a)	01	FCM	25%
De 701(setecentos e um) acima	Diretor(a)	01	FPAD	50%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	02	FCM	60%
	Coordenador(a)	02	FCM	30%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**QUADRO PERMANENTE**

ENSINO MÉDIO				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
	PNM	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	640,42	819,74	1.024,67
B	3 a 6	653,23	836,13	1.045,17
C	6 a 9	666,29	852,85	1.066,07
D	9 a 12	679,62	869,91	1.087,39
E	12 a 15	693,21	887,31	1.109,14
F	15 a 18	707,08	905,06	1.131,32
G	18 a 21	721,22	923,16	1.153,95
H	21 a 24	735,64	941,62	1.177,03
I	24 a 27	750,35	960,45	1.200,57
J	27 a 30	765,36	979,66	1.224,58

28%      25%

LICENCIATURA PLENA				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
	PNS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	832,55	1.065,66	1.332,08
B	3 a 6	849,20	1.086,98	1.358,72
C	6 a 9	866,19	1.108,72	1.385,90
D	9 a 12	883,51	1.130,89	1.413,61
E	12 a 15	901,18	1.153,51	1.441,89
F	15 a 18	919,20	1.176,58	1.470,72
G	18 a 21	937,59	1.200,11	1.500,14
H	21 a 24	956,34	1.224,11	1.530,14
I	24 a 27	975,47	1.248,60	1.560,74
J	27 a 30	994,97	1.273,57	1.591,96

28%      25%

Escalonamento Vertical:  
1,02

Escalonamento Horizontal:  
I = 1,0      II = 1,3      III = 1,4      IV = 1,5

PÓS-GRADUAÇÃO				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
	PNS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	896,59	1.147,63	1.434,54
B	3 a 6	914,52	1.170,59	1.463,23
C	6 a 9	932,81	1.194,00	1.492,50
D	9 a 12	951,47	1.217,88	1.522,35
E	12 a 15	970,50	1.242,23	1.552,79
F	15 a 18	989,91	1.267,08	1.583,85
G	18 a 21	1.009,70	1.292,42	1.615,53
H	21 a 24	1.029,90	1.318,27	1.647,84
I	24 a 27	1.050,50	1.344,63	1.680,79
J	27 a 30	1.071,51	1.371,63	1.714,41

28%      25%

MESTRADO/DOCTORADO				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
	PNS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	960,63	1.229,61	1.537,01
B	3 a 6	979,84	1.254,20	1.567,75
C	6 a 9	999,44	1.279,28	1.599,10
D	9 a 12	1.019,43	1.304,87	1.631,09
E	12 a 15	1.039,82	1.330,97	1.663,71
F	15 a 18	1.060,61	1.357,58	1.696,98
G	18 a 21	1.081,83	1.384,74	1.730,92
H	21 a 24	1.103,46	1.412,43	1.765,54
I	24 a 27	1.125,53	1.440,68	1.800,85
J	27 a 30	1.148,04	1.469,49	1.836,87

28%      25%

Escalonamento Vertical:  
1,02

Escalonamento Horizontal:  
I = 1,0      II = 1,3      III = 1,4      IV = 1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	1 S			
	NIVEL	JORNADA		
	PNM	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	640,42	819,74	1.024,67
B	3 a 6	653,23	836,13	1.045,17
C	6 a 9	666,29	852,85	1.066,07
D	9 a 12	679,62	869,91	1.087,39
E	12 a 15	693,21	887,31	1.109,14
F	15 a 18	707,08	905,06	1.131,32
G	18 a 21	721,22	923,16	1.153,95
H	21 a 24	735,64	941,62	1.177,03
I	24 a 27	750,35	960,45	1.200,57
J	27 a 30	765,36	979,66	1.224,58

28% 25%

CLASSES	2 S			
	NIVEL	JORNADA		
	PNM	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	768,50	983,68	1.229,60
B	3 a 6	783,87	1.003,35	1.254,19
C	6 a 9	799,56	1.023,42	1.279,28
D	9 a 12	815,54	1.043,89	1.304,86
E	12 a 15	831,85	1.064,77	1.330,96
F	15 a 18	848,49	1.086,06	1.357,58
G	18 a 21	865,46	1.107,78	1.384,73
H	21 a 24	882,76	1.129,94	1.412,42
I	24 a 27	900,42	1.152,54	1.440,67
J	27 a 30	918,43	1.175,59	1.469,49

28% 25%

Escalonamento

Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0

II = 1,2

III = 1,3

CLASSES	3 S			
	NIVEL	JORNADA		
	PNS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	832,55	1.065,66	1.332,08
B	3 a 6	849,20	1.086,98	1.358,72
C	6 a 9	866,19	1.108,72	1.385,90
D	9 a 12	883,51	1.130,89	1.413,61
E	12 a 15	901,18	1.153,51	1.441,89
F	15 a 18	919,20	1.176,58	1.470,72
G	18 a 21	937,59	1.200,11	1.500,14
H	21 a 24	956,34	1.224,11	1.530,14
I	24 a 27	975,47	1.248,60	1.560,74
J	27 a 30	994,97	1.273,57	1.591,96

28% 25%

Escalonamento

Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0

II = 1,2

III = 1,3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO - Nº 010 /2010**

**Consulta acerca da legalidade no  
projeto de lei fixação piso nacional  
salarial professores a ser encaminhado  
à câmara de vereadores**

O Ilustre Secretário Chefe de Gabinete do Município de Nossa Senhora das Dores encaminhou uma consulta sobre a legalidade do projeto de lei a ser encaminhado à câmara de vereadores.

A lei cuida da fixação do salário dos professores da rede municipal de ensino ao piso nacional.

Para isso foi disponibilizado o projeto de lei.

Esses são dos dados relevantes, passamos a análise do caso.

Analisando a lei em consulta sobre os aspectos formais, a lei atende todos os requisitos de validade e regularidade.

Analisando sobre o aspecto material, cabe fazer uma breve análise sobre a função do poder regulamentar:

O poder regulamentar representa uma prerrogativa de direito público, pois que conferido aos órgãos que têm incumbência de gestão dos interesses públicos.

Sob o prisma dos atos do poder regulamentar, os atos podem ser originários e derivados, o poder regulamentar é de natureza derivada (ou secundária), este somente é exercido à luz de lei preexistente. Já as leis constituem atos de natureza originária (ou primária), emanando diretamente da Constituição.

No caso em foco, a competência derivada reformadora provém da Lei Orgânica do Município que é a lei máxima da Municipalidade.

A prerrogativa do prefeito municipal encontra amparo no art. 49 da Lei Orgânica Municipal em competência privativa, ou seja, somente o chefe do executivo possui competência para dispor sobre organização e estruturação da máquina administrativa.

Assim dispõe o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores:

Art. 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:

**I - regime jurídico dos servidores;**

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (Grifo Nosso)

Conclusão

Considerando que a competência para dispor sobre remuneração e estrutura da carreira dos servidores municipais é competência privativa do prefeito Municipal.

Considerando que o projeto de lei obedece aos critérios formais e materiais previstos na Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Opinamos pela legalidade do projeto de lei a ser encaminhado à câmara de vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores.

SMJ é o Parecer

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de março de 2010.

**ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS**

Procurador Geral do Município

OAB/SE nº 4.855